



RESOLUÇÃO Nº 22/2013, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-graduação
Mestrado Profissional em Artes.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 78 do Estatuto, e com fundamento no que dispõe o art. 12, do mesmo diploma legal, e tendo em vista o que consta dos autos do Processo nº 198/2013, e

CONSIDERANDO que o Programa está de acordo com os princípios e objetivos da Universidade, conforme descrito nos Capítulos II e III do Título I do Estatuto;

CONSIDERANDO que o Programa atende ao disposto sobre regime didático-científico na Seção II do Capítulo I do Título IV do Regimento Geral;

CONSIDERANDO que o Programa, no âmbito do Instituto de Artes, obedece ao que determina a Seção V do Capítulo IV do Título III do Regimento Geral da Universidade;

CONSIDERANDO o Parecer nº 198/2013 de um de seus membros; e ainda,

CONSIDERANDO a urgência de deliberação da matéria e a impossibilidade de realização de reunião extraordinária,

RESOLVE AD REFERENDUM DO CONSELHO:

Art. 1º Fica autorizada a implantação do Programa de Pós-graduação Mestrado Profissional em Artes, em nível de Mestrado, do Instituto de Artes (IARTE), nos termos da Resolução nº 1, de 3 de abril de 2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º Qualquer alteração ou edição de novo Regulamento será de competência do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 3º Fica aprovado o Programa de Pós-graduação Mestrado Profissional em Artes, em nível de Mestrado, conforme transcrito no Anexo desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 23 de dezembro de 2013.

ELMIRO SANTOS RESENDE
Presidente

(Ratificada pelo Conselho Universitário na 2ª reunião/2014 realizada no dia 31/1/2014)



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 22/2013, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO PROFISSIONAL EM ARTES

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º O Mestrado Profissional em Artes em Rede Nacional (PROF-ARTES) visa à capacitação de professores de Artes para o exercício da docência no Ensino Básico e é um curso semipresencial com oferta simultânea nacional, no âmbito do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), conduzindo ao título de Mestre em Artes com o intuito de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino no País.

Parágrafo único. A sigla PROF-ARTES é utilizada para designar a adesão do Programa ao sistema nacional de oferta simultânea do Curso no Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) e passa a ser incorporada à denominação do Curso, respeitadas as limitações registras e acadêmicas próprias da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

Art. 2º O Programa de Pós-graduação Mestrado Profissional em Artes (PROF-ARTES) é regido pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UFU, por deliberações do Conselho Universitário (CONSUN), por normas gerais da pós-graduação, por deliberações do Conselho de Pesquisa e de Pós-graduação (CONPEP) e do Colegiado do Programa, por este Regulamento e por normas originárias da Universidade Aberta do Brasil (UAB) e do Regimento Geral do Programa Nacional PROF-ARTES.

Art. 3º O PROF-ARTES tem como área de concentração *Ensino de Artes*, com as seguintes linhas de pesquisa:

- I - processos de ensino, aprendizagem e mediação em artes; e
- II - abordagens teórico-metodológicas das práticas docentes.

CAPÍTULO II
DAS INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS

Art. 4º O Programa de Pós-graduação Mestrado Profissional em Artes (PROF-ARTES), vinculado ao Instituto de Artes (IARTE), é constituído por uma Rede Nacional de Instituições de Ensino Superior que atendem aos seguintes requisitos de qualidade acadêmica exigidos por esta Rede, além das normas administrativas da UFU:

I - ter corpo docente adequado e compatível para a oferta regular do Curso com, no mínimo, 7 (sete) docentes com titulação de doutor que atendam aos critérios de produção para integrar o núcleo de permanentes;

II - dispor de infraestrutura adequada para a oferta regular do Curso, apresentando claramente biblioteca, laboratórios e ferramentas de ensino a distância compatível com o número de vagas a ser ofertado; e

III - apresentar adesão formal do dirigente máximo da Instituição ou representante legalmente constituído garantindo as condições plenas de funcionamento do Curso.

§ 1º As IES que integram o PROF-ARTES são denominadas de Instituições Associadas.



§ 2º A IES que não aderir ao PROF-ARTES, no momento da sua criação, poderá fazê-lo, atendendo a chamada específica, desde que cumpra os requisitos do *caput* deste artigo e seja aprovada pelo Conselho superior.

§ 3º A permanência de cada Instituição Associada está sujeita à avaliação trienal pelo Conselho Superior, baseada fundamentalmente nos seguintes parâmetros:

- I - efetiva execução do projeto pedagógico nacional do PROF-ARTES;
- II - resultado positivo na formação de egressos;
- III - qualidade da produção científica gerada pelo PROF-ARTES na Instituição Associada;
- IV - disponibilidade de infraestrutura física e material compatível com o número de alunos; e
- V - qualidade e disponibilização das informações pertinentes para preenchimento da plataforma de avaliação da CAPES.

§ 4º Às Instituições Associadas caberão as despesas de deslocamento de quaisquer participantes do Colegiado local quando da necessidade de eventuais convocações.

Art. 5º O corpo docente do PROF-ARTES em cada Instituição Associada é constituído por docentes permanentes e colaboradores.

§ 1º O núcleo permanente do Programa deve ter no mínimo 7 (sete) docentes que atendam aos seguintes critérios:

- I - ter obtido o título de Doutor há pelo menos 1 (um) ano;
- II - comprovar experiência em orientação acadêmica;
- III - apresentar produção científica e ou técnica coerente com a proposta do Programa; e
- IV - não participar na categoria de docente permanente de mais de dois Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, além deste Mestrado Profissional.

§ 2º Os professores colaboradores devem atender ao estabelecido em portaria da CAPES editada para tal fim.

§ 3º A proporção entre docentes permanentes e colaboradores em cada Instituição Associada deve obedecer ao previsto no documento da área, que estipula no máximo 30% de colaboradores.

Art. 6º No credenciamento dos docentes, deverão ser observadas as normas da UFU sobre a matéria e os critérios que digam respeito à produção científica e acadêmica dos docentes, a saber:

- I – ter orientação concluída no PROF-ARTES no triênio;
- II - comprovar produção científica/técnica resultante de orientação no PROF-ARTES; e
- III - ter ministrado disciplinas no PROF-ARTES no triênio.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Art. 7º O Programa de Pós-graduação Mestrado Profissional em Artes (PROF-ARTES), além de órgão da estrutura administrativa da UFU, integra-se à estrutura operacional do PROF-ARTES.



Art. 8º O Colegiado de Curso de cada Instituição Associada constitui instância deliberativa e executiva, sendo integrado pelos seguintes membros escolhidos na forma definida pelos seus respectivos Regimentos:

- I - Coordenador, seu presidente;
- II - o seu substituto definido pelas regras da UFU;
- III - representação docente; e
- IV - representação discente.

Art. 9º A Coordenação é o órgão executivo do Colegiado do Programa.

§ 1º A Coordenação será exercida por um docente do corpo permanente do Programa, pertencente ao quadro da carreira docente do Programa.

§ 2º O Coordenador será eleito de acordo com o que dispõe a legislação em vigor, o Regimento Interno da Unidade Acadêmica e demais normas pertinentes.

§ 3º O Coordenador será nomeado pelo Reitor, após eleito pelos seus pares, para um mandato de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

§ 4º Nos impedimentos temporários do Coordenador, todas as suas atribuições serão exercidas por um membro do Colegiado eleito para este fim.

§ 5º Nos afastamentos ou impedimentos do Coordenador que resultarem em vacância do cargo de Coordenador do Programa, a Coordenação será exercida por um dos membros do Colegiado do Programa, eleito entre seus pares, nomeado pelo Reitor, assim permanecendo até a nomeação de novo Coordenador, a quem transmitirá o cargo.

Art. 10. Compete ao Coordenador do Programa:

- I – representar o Programa em todas as instâncias em que esta representação se fizer necessária e ou devida;
- II – cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado do Programa, encaminhando aos órgãos e Conselhos competentes as propostas e expedientes que dependerem da aprovação destes, nomeando comissões e encaminhando orientações e demais documentos; e
- III – exercer outras competências previstas ou que venham a ser atribuídas pela legislação, pelo Estatuto e Regimento Geral da UFU, pelo Regimento Interno, pelas normas gerais da pós-graduação e resoluções específicas do Colegiado.

Art. 11. Compete ao Colegiado de Curso:

- I - coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso;
- II - propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;
- III - designar os representantes locais das disciplinas obrigatórias, dentro do seu corpo docente;
- IV - propor aos órgãos da UFU o credenciamento e descredenciamento de docentes;
- V - organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PROF-ARTES;
- VI - decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;



VII - elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor do PROF-ARTES relatórios anuais das atividades na Instituição Associada, subsidiando o relatório de avaliação trienal até 60 dias antes do prazo determinado pela Diretoria de Avaliação da CAPES;

VIII - definir a forma e os critérios da obrigatoriedade da frequência dos discentes em cada atividade, respeitando as normas da UFU;

IX - definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes, de acordo com as normas da UFU; e

X - apreciar e aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento do Trabalho de Conclusão.

CAPÍTULO IV DO EXAME NACIONAL DE ACESSO

Art. 12. A admissão de discentes no Programa de Pós-graduação Mestrado Profissional em Artes (PROF-ARTES) se dá por meio de um Exame Nacional de Acesso.

§ 1º O Exame Nacional de Acesso será realizado ao menos uma vez por ano e de forma simultânea nas Instituições Associadas.

§ 2º As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada e os critérios de correção e aprovação serão definidos por edital.

Art. 13. Podem matricular-se no Programa de Pós-graduação Mestrado Profissional em Artes (PROF-ARTES) os candidatos aprovados no Exame Nacional de Acesso, diplomados em curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação, que atuem no Ensino Básico.

Parágrafo único. Os discentes regularmente matriculados no Programa de Pós-graduação Mestrado Profissional em Artes (PROF-ARTES) na UFU farão parte do corpo discente da pós-graduação da Instituição, à qual cabe emitir o Diploma de Mestre em Artes, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão do Curso.

CAPÍTULO V DA MATRIZ CURRICULAR

Art. 14. O Programa de Pós-graduação Mestrado Profissional em Artes (PROF-ARTES) prevê o cumprimento de um mínimo de 420 (quatrocentas e vinte) horas em disciplinas, correspondendo a 4 (quatro) disciplinas obrigatórias e 3 (três) optativas, cada uma delas com 60 horas (quatro créditos).

Parágrafo único. Além das disciplinas obrigatórias e optativas, serão ofertadas 2 (duas) disciplinas de fundamentação que objetivam a instrumentalização dos alunos para a realização do Curso.

Art. 15. Cada disciplina obrigatória e de fundamentação terá uma Comissão de Coordenação designada pelo Conselho Gestor.

Parágrafo único. A cada Comissão de Coordenação das disciplinas obrigatórias e de fundamentação caberá articular o conteúdo programático e sua condução metodológica, procurando garantir a unidade da proposta.



Art. 16. Dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, o candidato selecionado deverá requerer sua matrícula na Secretaria do Programa.

Art. 17. A cada semestre, o aluno matriculado no Programa deverá, obrigatoriamente, inscrever-se em atividades definidas pelo Conselho Gestor em consonância com o Colegiado de Curso.

Art. 18. Solicitações de trancamento de disciplina ou matrícula serão avaliadas pelo Colegiado de Curso, observando o previsto na legislação vigente e nas normas institucionais.

§ 1º Não será permitido o trancamento de uma mesma disciplina mais de 1 (uma) vez e por período superior a 6 (seis) meses.

§ 2º O aluno bolsista que trancar a matrícula terá sua bolsa de estudos cancelada, exceto nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO VI **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO**

Art. 19. O Exame de Qualificação consistirá na apresentação de uma proposta de atividade voltada para o Ensino Básico perante banca designada pelo Colegiado de Curso constituída por três docentes, incluindo o Orientador.

§ 1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o 17º mês.

§ 2º Ao Exame de Qualificação será atribuído o grau Aprovado ou Reprovado.

§ 3º No caso de reprovação, será permitida uma nova apresentação após reformulação da proposta, desde que não ultrapasse o 18º mês.

Art. 20. Para o PROF-ARTES será exigida a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira.

§ 1º O exame de proficiência será definido pelo Colegiado de Curso de cada Instituição Associada, a ser realizado até o 18º mês.

§ 2º Em caso de não comprovação até o 18º mês, o aluno será desligado do Curso.

Art. 21. O Trabalho de Conclusão poderá consistir em:

I - apresentação de proposta didática aplicada ao contexto da Educação Básica acompanhado de artigo de no mínimo 15 páginas;

II - processos de criação em artes no contexto da escola acompanhado de artigo de no mínimo 15 páginas; e

III - texto reflexivo com no mínimo 70 e no máximo 100 páginas sobre o Ensino de Artes.

Parágrafo único. Na elaboração do Trabalho de Conclusão, o aluno contará com um orientador escolhido dentre os docentes credenciados no PROF-ARTES, respeitando-se a disponibilidade do docente.

Art. 22. A avaliação do Trabalho de Conclusão caberá a uma Comissão constituída por três docentes:

I - o orientador, que deve ser da instituição associada na qual o aluno está matriculado;

II - um docente do PROF-ARTES; e



III - um docente não vinculado ao Programa.

§ 1º Ao Trabalho de Conclusão será atribuído o grau "Aprovado" ou "Reprovado".

§ 2º No caso de reprovação o aluno não terá direito ao título.

CAPÍTULO VII DOS PRAZOS E REQUISITOS PARA CONCLUSÃO

Art. 23. O Curso de Mestrado deverá ser concluído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O pedido de prorrogação de prazo para conclusão deverá ser encaminhado ao Colegiado de Curso, que analisará a solicitação tão-somente à luz dos casos previstos em lei.

§ 2º Na solicitação de prorrogação, o aluno deverá apresentar justificativa pelo não cumprimento do prazo e proposta de cronograma para conclusão do curso, acrescentando material até então produzido.

Art. 24. Para obtenção do grau de Mestre em Artes pelo Programa de Pós-graduação Mestrado Profissional em Artes (PROF-ARTES), o discente deverá:

I - totalizar 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas obrigatórias e optativas;

II - ser aprovado no Exame de Qualificação;

III - ser aprovado no Trabalho de Conclusão;

IV - comprovar proficiência em uma língua estrangeira até 18º mês; e

V - ter enviado a versão final do trabalho de conclusão ao Colegiado do Curso para publicação na página do Programa.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Os casos não previstos neste Regulamento serão analisados e decididos pelos Conselhos Competentes e demais instâncias decisórias definidas nas normas da UFU.

Art. 26. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.